



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 90/17**

Luxemburgo, 6 de setembro de 2017

Acórdão no processo C-413/14  
Intel Corporation Inc./Comissão

**O Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral que confirmou a coima de 1,06 mil milhões de euros aplicada à Intel pela Comissão por abuso de posição dominante**

*O processo é remetido ao Tribunal Geral para que examine os argumentos apresentados pela Intel sobre a capacidade dos descontos controvertidos de restringirem a concorrência*

Por decisão de 13 de maio de 2009<sup>1</sup>, a Comissão aplicou ao fabricante americano de microprocessadores Intel uma coima de 1,06 mil milhões de euros por ter abusado da sua posição dominante no mercado dos processadores<sup>2</sup> x86<sup>3</sup> em violação das regras de concorrência da União Europeia e do Espaço Económico Europeu (EEE). Além disso, a Comissão ordenou à Intel que pusesse imediatamente termo a essa infração se ainda não o tivesse feito.

Segundo a Comissão, a Intel abusou da sua posição dominante no mercado mundial de processadores x86 entre outubro de 2002 e outubro de 2007, mediante a aplicação de uma estratégia destinada a excluir do mercado o seu único verdadeiro concorrente, a Advanced Micro Devices (AMD)<sup>4</sup>.

A Comissão considerou que a Intel ocupava uma posição dominante com base no facto de que detinha quotas de mercado de cerca de 70% ou mais e de que era muito difícil aos concorrentes entrarem e desenvolverem-se no mercado devido à existência de investimentos irrecuperáveis em investigação e desenvolvimento, em direitos da propriedade intelectual e em unidades de produção.

Segundo a Comissão, o abuso<sup>5</sup> caracterizava-se por várias medidas adotadas pela Intel em relação aos seus clientes (fabricantes de computadores) e ao distribuidor europeu de aparelhos microeletrónicos Media-Saturn-Holding.

Assim, a Intel concedeu descontos a quatro dos principais fabricantes de computadores (Dell, Lenovo, HP e NEC) na condição de estes lhe comprarem a totalidade, ou a quase totalidade, dos processadores x86. De igual modo, a Intel concedeu pagamentos à Media-Saturn na condição de esta vender exclusivamente computadores equipados com processadores x86 da Intel. Segundo a Comissão, estes descontos e pagamentos garantiram a fidelidade dos quatro fabricantes referidos e da Media-Saturn, e reduziram sensivelmente a capacidade dos concorrentes da Intel para praticarem uma concorrência baseada no mérito dos seus processadores x86. Consequentemente, o comportamento anticoncorrencial da Intel contribuiu para reduzir a escolha oferecida aos consumidores bem como os incitamentos à inovação.

<sup>1</sup> Foi publicado um resumo da decisão no Jornal Oficial C 227, de 22 de setembro de 2009, p. 13. V. também comunicado de imprensa da Comissão [IP/09/745](#) de 13 de maio de 2009, e [MEMO/09/400](#), de 21 de setembro de 2009.

<sup>2</sup> O processador é um componente chave de qualquer computador, tanto em termos de desempenho global do sistema como de custo do sistema. É frequentemente considerado como o «cérebro» do computador. O fabrico de processadores exige alta tecnologia dispendiosa.

<sup>3</sup> Os microprocessadores usados em computadores podem ser subdivididos em duas categorias, nomeadamente processadores x86 e processadores com outra arquitetura. A arquitetura x86 é uma norma concebida pela Intel para os seus microprocessadores. Permite o funcionamento dos sistemas operativos Windows e Linux. O Windows está principalmente ligado ao conjunto das instruções x86.

<sup>4</sup> Antes de 2000, havia diversos fabricantes de processadores x86. No entanto, a maioria abandonou o mercado.

<sup>5</sup> No entender da Comissão, trata-se de uma infração única e continuada.

Com base nas Orientações de 2006, a Comissão aplicou à Intel uma coima no valor de 1,06 mil milhões de euros. A Intel recorreu da decisão da Comissão para o Tribunal Geral da União Europeia, com vista a obter a anulação dessa decisão ou, pelo menos, uma redução substancial da coima<sup>6</sup>.

Por acórdão de 12 de junho de 2014<sup>7</sup>, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso da Intel na totalidade.

A Intel interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça. Segundo a Intel, o Tribunal Geral cometeu nomeadamente um erro de direito ao não examinar os descontos controvertidos com base em todas as circunstâncias concretas.

Relativamente a esta alegação, o Tribunal de Justiça recorda que o Tribunal Geral validou a argumentação da Comissão segundo a qual os descontos de fidelidade concedidos por uma empresa em posição dominante são, pela sua natureza, capazes de restringir a concorrência, pelo que não era necessário analisar todas as circunstâncias concretas nem, em especial, realizar um teste AEC (conhecido, em inglês, como «as efficient competitor test»).

O Tribunal de Justiça observa que, embora tenha sublinhado que os descontos em causa eram, pela sua própria natureza, capazes de restringir a concorrência, a Comissão procedeu, não obstante, na sua decisão, a um exame aprofundado das circunstâncias concretas, o que a levou a concluir que um concorrente igualmente eficaz teria de praticar preços inviáveis e que, por conseguinte, a prática de descontos em causa era suscetível de excluir esse concorrente. O teste AEC teve portanto uma importância real na apreciação, pela Comissão, da capacidade da prática em causa de produzir um efeito de exclusão dos concorrentes.

Assim, o Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral estava obrigado a examinar todos os argumentos da Intel formulados a propósito desse teste (nomeadamente os erros que a Comissão tinha alegadamente cometido relativamente ao teste), o que não fez. **O Tribunal de Justiça anula, portanto, o acórdão do Tribunal Geral devido a essa omissão cometida no âmbito da sua análise da capacidade dos descontos controvertidos de restringirem a concorrência.**

**O Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral para que este possa examinar, à luz dos argumentos apresentados pela Intel, a capacidade dos descontos controvertidos de restringirem a concorrência.**

Por sua vez, os argumentos da Intel relativos à falta de competência territorial da Comissão para punir o abuso e à existência de vícios processuais que tinham afetado os seus direitos de defesa foram julgados improcedentes pelo Tribunal de Justiça.

---

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

---

<sup>6</sup> Esse valor foi apurado com base nas vendas de processadores x86 faturadas a empresas estabelecidas no mercado do EEE no último ano da infração (3 876 827 021 euros em 2007). Seguidamente, a Comissão determinou uma proporção deste valor em função da gravidade da infração (5% sobre um máximo admissível de 30%), que multiplicou pelo número de anos da infração (cinco anos e três meses, que resultou num fator multiplicador de 5,5).

<sup>7</sup> Acórdão de 12 de junho de 2014, *Intel/Comissão* (T-286/09, v. igualmente CP n.º [82/14](#)).